

TABELA 3		Cz\$
Suplementação		
Governo do Estado de São Paulo		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 09.55 — Superint. de Controle de Endemias — SUCEN		
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas
Total		
	13.75.429	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	
350.717,00	350.717,00	
TOTAIS		
350.717,00	350.717,00	

DECRETO N.º 27.200, DE 15 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia para repasse à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 66.100.139,00 (sessenta e seis milhões, cem mil, cento e trinta e nove cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP mediante suplementação de Cz\$ 66.100.139,00 (sessenta e seis milhões, cem mil, cento e trinta e nove cruzados) e inclusões dos elementos 3.2.9.2 e 4.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de julho de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	
10.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	40.666.338,00
	Subtotal	40.666.338,00
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	25.433.801,00
	Subtotal	25.433.801,00
	TOTAL	66.100.139,00
Projetos		
Projetos da UNESP		
08.44.208.7.339	Corrente	26.120.000,00
	Capital	13.825.197,00
	Total	39.945.197,00
Atividades		
Atividades da UNESP		
08.44.205.8.335	Corrente	14.546.338,00
	Capital	11.608.604,00
	Total	26.154.942,00
	TOTAIS	40.666.338,00 25.433.801,00 66.100.139,00
10.61	Univ. Est. Paul. Julio Mesquita Filho — UNES	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	29.490.178,00
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada	192.450,00
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	360.320,00
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	10.623.390,00
	Subtotal	40.666.338,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	13.825.197,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	9.029.144,00
4.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	2.408.510,00
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	170.950,00
	Subtotal	25.433.801,00
	TOTAL	66.100.139,00
Projetos		
Obras de Infra-estrutura nos CAMP I		
08.44.208.1.337	Corrente	26.120.000,00
	Capital	13.825.197,00
	Total	39.945.197,00
Atividades		
Manutenção das Fazendas de Ensino		
08.44.205.2.375	Corrente	1.945.298,00
	Capital	3.029.144,00
	Total	4.974.442,00
Enc. Gerais Div. Pública Sent. Judiciárias		
08.44.205.2.630		2.579.460,00
		15.180.500,00
Biblioteca		
08.44.205.2.788		6.000.000,00
		6.000.000,00
	TOTAIS	40.666.338,00 25.433.801,00 66.100.139,00

PROCON

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Rua Bandeira Paulista, 808 - Itaim Bibi - CEP 04532 - São Paulo

ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA RECLAMAÇÕES E CONSULTAS 258-7755

ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO 883-3055

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	
10.61	Administração Indireta	
	Univ. Est. Paul. Julio Mesquita Filho — UNES	
	TOTAL	66.100.139,00
	3.ª Quota	66.100.139,00

TABELA 3		Cz\$
Suplementação		
Governo do Estado de São Paulo		
Orçamento-Programa do Estado		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 10.61 — Univ. Est. Paulista Júlio Mesquita Filho — UNES		
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas
Total		
	08.44.205	08.44.208
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
29.490.178,00	3.370.178,00	26.120.000,00
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada	
192.450,00	192.450,00	
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	
360.320,00	360.320,00	
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	
10.623.390,00	10.623.390,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	
13.825.197,00		13.825.197,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	
9.029.144,00	9.029.144,00	
4.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	
2.408.510,00	2.408.510,00	
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	
170.950,00	170.950,00	
	TOTAIS	
66.100.139,00	26.154.942,00	39.945.197,00

DECRETO N.º 27.201, DE 15 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 19.440.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzados), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de julho de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
27	Ministério Público	
27.01	Ministério Público	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	19.294.000,00
	Subtotal	19.294.000,00
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	146.000,00
	Subtotal	146.000,00
	TOTAL	19.440.000,00
Atividades		
Defesa dos Interesses Sociais		
02.04.014.2.235		19.294.000,00
		19.294.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte		
02.04.014.2.595		146.000,00
		146.000,00
	TOTAIS	19.294.000,00 146.000,00 19.440.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
27	Ministério Público	
27.01	Administração Direta	
	Ministério Público	
	TOTAL	19.440.000,00
	3.ª Quota	19.440.000,00

DECRETO N.º 27.202, DE 15 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 21.954.586,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cz\$ 21.954.586,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de julho de 1987

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	21.954.586,00
	Subtotal	21.954.586,00
	TOTAL	21.954.586,00
Projetos		
Projetos do DER		
16.88.535.7.341	Corrente	21.954.586,00
	Capital	
	Total	21.954.586,00
	TOTAIS	21.954.586,00 21.954.586,00
Atividades		
Depto. de Estradas de Rodagem — DER		
4.1.1.0	Obras e Instalações	21.954.586,00
	Subtotal	21.954.586,00
	TOTAL	21.954.586,00
Projetos		
Obras Restauração e Segurança Rodovias		
16.88.535.1.342		21.954.586,00
		21.954.586,00
	TOTAIS	21.954.586,00 21.954.586,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Administração Indireta	
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER	
	TOTAL	21.954.586,00
	3.ª Quota	21.954.586,00

TABELA 3		Cz\$
Suplementação		
Governo do Estado de São Paulo		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER		
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas
Total		
	16.88.535	
4.1.1.0	Obras e Instalações	
21.954.586,00	21.954.586,00	
	TOTAIS	
21.954.586,00	21.954.586,00	

DECRETO N.º 27.203 DE 15 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de julho de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.02	Departamento Hidroviário	
3.1.2.0	Material de Consumo	1.500.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	6.500.000,00
	Subtotal	8.000.000,00
	TOTAL	8.000.000,00
Atividades		
Serviços de Travessia		
16.90.565.2.216	Corrente	8.000.000,00
	Capital	
	Total	8.000.000,00
	TOTAIS	8.000.000,00 8.000.000,00